Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2533/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10268/2014
PROTOCOLO	: 1518135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBERTO GUIMARAES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 006/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 do Município de Ladário, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de gás engarrafado e água mineral para atender o município de Ladário e suas Secretarias, com valor contratual no montante de R$ 101.027,60 (cento e um mil vinte e sete reais e sessenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial nº 017/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 20779/2016** (Peça 38), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2652/2017** (Peça 40), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 017/2014 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 017/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal